



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Projeto de Lei nº. 006/2024 do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Missal	
PROTOCOLO	
Projeto de Lei Nº	034 / 2024
Missal, Pr.	10 / 06 / 2024

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório de prefeito, de vice-prefeito e de secretários municipais para o quadriênio 2025 a 2028, no município de Missal

A Câmara Municipal de Missal, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL
PROTOCOLO Nº 175/2024
DATA: 10/06/2024
HORA: 8:30

ASSINATURA

Art. 1º. O pagamento do subsídio remuneratório do prefeito, do vice-Prefeito e dos secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Missal, Estado do Paraná, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I - para o prefeito:

- a) Para o biênio 2025 e 2026, em R\$ 31.146,00 (trinta e um mil, cento e quarenta e seis reais);
- b) Para o biênio 2027 e 2028, em R\$ 34.260,00 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta reais);

II - para o vice-prefeito:

- a) Para o biênio 2025 e 2026, em R\$ 15.305,00 (quinze mil, trezentos e cinco reais);
- b) Para o biênio 2027 e 2028, em R\$ 16.836,00 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais);

III - para os secretários municipais:

- a) Para o biênio 2025 e 2026, em R\$ 10.748,00 (dez mil, setecentos e quarenta e oito reais);
- b) Para o biênio 2027 e 2028, em R\$ 11.823,00 (onze mil, oitocentos e vinte e três reais);

§ 1º - No caso de substituição do prefeito, mediante transmissão do cargo, o vice-prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 1º desta Lei.

Fone/Fax: (45) 3244-1183 | Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 50
Centro | Cx. P. 11 | 85.890-000 | Missal | Paraná



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

§ 2º - Até o dia 20 de dezembro de cada ano os secretários municipais receberão décimo terceiro subsídio em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º - O subsídio mensal do vice-prefeito não será alterado, na hipótese de ele assumir cumulativamente a titularidade de uma secretaria municipal.

§ 4º - É facultado, ao prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º. As férias dos secretários municipais observarão as seguintes regras:

I – serão gozadas em período de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026, admitindo-se fracionamento deste período em etapas não inferiores a cinco dias;

II – serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal, com pagamento no gozo do primeiro período;

III – o adicional de férias equivalente ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028 será indenizado com pagamento em janeiro de 2029.

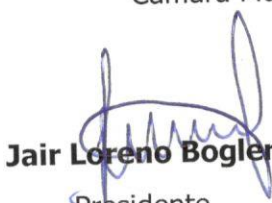
Parágrafo Único - Havendo troca de titularidade no cargo de secretário municipal, o período de gozo de férias será computado a partir da respectiva nomeação.

Art. 3º. O prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal.

Parágrafo único - No caso de o prefeito, o vice-prefeito ou o secretário municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

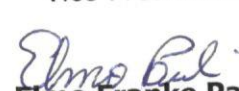
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Câmara Municipal de Missal, 6 de junho de 2024.


Jair Loreno Bogler
Presidente


Elias Xavier Andrade
Primeiro Secretário

Algacir Kroth
Vice-Presidente


Elmo Franke Pauli
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Mensagem Justificativa

Ilustríssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Segue, em anexo, Projeto de Lei que fixa o Subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, em cumprimento ao disposto no Artigo 29, V, na forma do artigo 39, § 4º, ambos da Constituição Federal.

Importante salientar que os valores propostos se encontram dentro dos limites legais estabelecidos pela própria Constituição Federal assim como também as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por outro lado, considerando que os valores propostos apresentam um aumento de despesas no orçamento da Câmara, segue também, em anexo, o estudo de impacto financeiro e orçamentário para demonstrar que a despesa prevista com os subsídios ora fixados não comprometerá o orçamento do Município e a governabilidade do Órgão.

Pedimos, pois, o apoio de Vossas Excelências ao Projeto em Epígrafe para assim darmos cumprimento ao que determina a Lei.

Câmara Municipal de Missal, 6 de junho de 2024.


Jair Loreno Bogler
Presidente

Algacir Kroth
Vice-Presidente


Elias Xavier Andrade
Primeiro Secretário


Elmo Franke Pauli
Segundo Secretário